



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

GESTÃO 2024 – RICARDO FERNANDO DE SOUZA

**COTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SEGURO VEICULAR DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS.**

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de Seguro Veicular da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo (RS) para os veículos oficiais do Poder Legislativo 2 Fiat Cronos (Placas JCD5E71 e JCC8H82), sendo o seguro válido por 1 ano.

1.1 O presente termo de referência tem por objetivo determinar as condições, quantidades, exigências e estimativas da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Seguro veicular dos Carros Oficiais do Poder Legislativo -2 Fiat Cronos (Placa JCD5E71 e JCC8H82), de acordo com as coberturas especificadas no <u>item 4.2 do termo de referência</u>	UN	1	R\$ 3.284,40	R\$ 3.284,40

1.2 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS: O objeto da contratação se enquadra na classificação:

- () bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021);
(X) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021);
() serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “b” Lei n.º 14.133/2021);
() serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “b” Lei n.º 14.133/2021);

2. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação do objeto descrito, tendo em vista a necessidade de possuir uma devida cobertura para dar mais segurança ao atendimento e locomoção dos servidores e também de proteger um bem patrimonial desta casa legislativo em algum eventual sinistro.

O referido seguro veicular deve haver cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, assistência 24 horas, carro reserva para eventual sinistro e prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos.

O atual seguro veicular se encontra vigente até 24/03/2024, sendo necessária a contratação considerando a atual vigência.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES

3.1 O prazo para execução completa do objeto será imediatamente após o envio da nota de empenho;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

4.1 Recomenda-se seja agendada visita para avaliação e ciência acerca das condições do referido veículo, atinentes ao fornecimento dos materiais e dos serviços;

4.2 A cobertura do Seguro Veicular de carro oficial do Poder Legislativo Fiat Cronos (Placa JCD5E71 e JCC8H82), da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, deve atender às seguintes observações:

DESCRIÇÃO	VALOR DA COBERTURA
COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO	110% FIPE
ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS	50.000,00
DANOS MATERIAIS A TERCEIROS	750.000,00
DANOS CORPORAIS A TERCEIROS	750.000,00
DANOS MORAIS E ESTÉTICOS	100.000,00
DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FAROIS-REDE REFERENCIADA	15.000,00
CARRO RESERVA DE 30 DIAS	-
ASSISTÊNCIA DE 24 HORAS COMPLETA	

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da prestação de fornecimento/serviços objeto deste contrato;

5.2 Receber os produtos/serviços. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;

5.3 Efetuar os pagamentos na data estabelecida no presente Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão de obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação;

a) Entendem-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

6.2 Cumprir fielmente os termos deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.3 Indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

6.4 Prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;

6.5 Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características do serviço/produto, bem como as observações às normas técnicas;

6.6 Observar na execução, os princípios de boa técnica e qualidade;

6.7 Quando da realização do objeto, submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;

6.8 Executar o objeto especificado neste instrumento, não sendo permitida qualquer mudança sem a autorização pela CONTRATANTE;

7. PENALIDADES:

7.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste instrumento, garantida a prévia defesa e



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;
- b) multa, nos termos do disposto na cláusula décima;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 2 (dois) anos da punição.

7.2 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados;

7.3 Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão contratual por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a sanção de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor integral do presente Contrato;

7.4 O desatendimento pela CONTRATADA às obrigações ajustadas configura falta no cumprimento deste termo de contratação;

7.5 Além de ensejarem a rescisão da contratação, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

- a) a paralisação injustificada da execução do objeto;
- b) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;
- c) a utilização de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

7.6 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente os termos deste instrumento, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE;

7.7 As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

7.8 Exceto na hipótese de fraude, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1 O objeto será contratado pelo *critério de julgamento* por menor preço global.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01310012.001000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Vereadores

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

10. VALORES E PAGAMENTOS

10.1 Será considerado o menor valor global;

10.2 O pagamento será efetivado em até 10 (dez) dias após conclusão e verificação do objeto.

Triunfo, 18 de Março de 2024.

MARLON ALVES ALMEIDA
Diretor Geral



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ANEXO I

**PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS PARA
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS.**

1. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Seguro Veicular da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo (RS) para os veículos oficiais do Poder Legislativo 2 Fiat Cronos (Placas JCD5E71 e JCC8H82), sendo o seguro válido por 1 ano.

2. CADASTRO DA EMPRESA (OBRIGATÓRIO): Para fornecimento dos bens ou serviços indicados na listagem de cotação é imprescindível que a empresa detenha a atividade econômica correspondente listada no comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ).

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____ **CNPJ:** _____

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: _____ **CPF:** _____

TELEFONE CONTATO (CELULAR): _____

E-MAIL DE CONTATO: _____

3. PROPOSTA: No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes à entrega, materiais, equipamentos e ferramentas, motorista, combustível, vistorias, encargos e depreciação do veículo, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, manutenção, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, lucro e tudo mais que for necessário para prestação do objeto ora contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	VIGÊNCIA	TOTAL
1	Seguro veicular dos Carros Oficiais do Poder Legislativo -2 Fiat Cronos (Placa JCD5E71 e JCC8H82), de acordo com as coberturas especificadas no <u>item 4.2 do termo de referência</u>	1 ANO	

Valor Total: _____

Validade da Proposta (em dias): _____

Declaro pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação em causa e plena concordância com as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Data: ____/____/____.

Responsável / EMPRESA

Carimbo com CNPJ da Empresa:

Observação: A proposta deverá ter todas as folhas rubricadas e a última carimbada e assinada pelo representante da empresa, entregue na Câmara Municipal de Vereadores ou digitalizada e encaminhada para o e-mail



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

administracao@camaratriunfo.rs.gov.br, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do Termo de Referência.